

PROCESSO 07/006070/2018
RELATÓRIO DE RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2018
PROJETO RIO + CRECHE

O Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME e da Subsecretaria de Projetos Estratégicos - SubPe, torna público o relatório de resposta aos questionamentos da **Consulta Pública, aberta entre os dias 21 de agosto e 28 de setembro de 2018**, referente à licitação tendo como objeto a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para delegação, por meio de concessão administrativa, de obras e serviços não-pedagógicos de novas unidades escolares de educação infantil no Município do Rio de Janeiro. A divulgação cumpre o disposto no item 4.1 do Regulamento da Consulta Pública.

Para contribuição de interessados no projeto, foi disponibilizado o e-mail pppcreches@rioeduca.net para submissão das contribuições durante o período acima mencionado.

Foram recebidos **76 (setenta e seis) questionamentos**, referentes à minuta de Edital, do Contrato e de seus respectivos anexos, sobre variados temas. Os participantes da consulta pública foram: (i) Inova BH (Clebio Antonio Batista Filho) – 24 contribuições; (ii) Observatório Social do Rio de Janeiro (Tatiana Bastos) – 45 contribuições; (iii) Adriana Silva dos Santos – 1 contribuição; (iv) Isaque Ribeiro Neto – 1 contribuição; e (v) Carolina Miranda – 1 contribuição; (vi) Jeanne Pereira – 1 contribuição; (vii) Verônica Corrêa – 1 contribuição; (viii) Lucy Pontes – 1 contribuição; (ix) Karina Monteiro – 1 contribuição. Os questionamentos (iii) a (ix) estão apresentados em apartado ao final do documento, por não terem referência direta aos documentos da Consulta Pública.

Tais questionamentos se encontram divididos da seguinte maneira:

Referência	Nº DE CONTRIBUIÇÕES
Contrato e Anexos	44
Edital e Anexos	15
Questões Gerais do Projeto	10
Questões sem referência direta aos documentos da Consulta Pública	7

Os temas tratados nos questionamentos e sugestões apresentados aos documentos da Consulta Pública foram mapeados conforme as referências indicadas. Cada submissão

realizada pelos participantes poderia conter um ou mais questionamentos e sugestões. Por conta disso, na tabela apresentada a seguir, o número apresentado supera as 69 (sessenta e nove) contribuições mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, que são relacionadas diretamente aos documentos licitatórios.

CONTRATO - Referências	Nº DE CONTRIBUIÇÕES
Cláusula 1 – Base Legal	1
Cláusula 5 - Prazo de Vigência	2
Cláusula 7 – Execução das Unidades Escolares	2
8. Serviços	1
9. Licenças ou Autorizações	3
10. Terrenos Utilizados	1
11. Inclusão de Novas Unidades Escolares	2
13. Obrigações do Poder Concedente	1
14. Direitos e Obrigações dos Usuários	1
17. Valor do Contrato	1
18. Remuneração da Concessionária	1
19. Receitas Acessórias	2
23. Estrutura da Concessionária	1
29. Alterações Contratuais	1
31. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro	5
37. Verificador	2
38. Penalidades Aplicáveis à Concessionária	2
52. Arbitragem e Foro	2
Anexo II. Relação dos Locais e Condicionantes de Implantação das Unidades Escolares para a Etapa I de OBRAS	1
Anexo III. Cronograma de Implantação da Etapa I de Obras	3
Anexo IV. Especificação Mínimas das Instalações	3
Anexo V. Especificações dos Serviços Não-Pedagógicos	7

Edital - Referências	Nº DE CONTRIBUIÇÕES
3. Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital	2
9. Valor Estimado do Contrato	2
11. Condições de Participação	3
12. Consórcios	3
15. Regras Gerais de Apresentação da Garantia de Proposta, dos Documentos de Habilitação e da Proposta Econômica	1
16. Credenciamento	1
17. Documentação de Habilitação	1
18. Proposta Econômica	1

21. Diligências, Esclarecimentos Complementares e Saneamento de Falhas	1
22. Recursos Administrativos	1

Os documentos referentes à Consulta Pública se encontram disponíveis no portal da Secretaria Municipal de Educação: <http://www.rio.rj.gov.br/web/sme>.

PROCESSO 07/006070/2018
RELATÓRIO DE RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS
CONSULTA PÚBLICA Nº. 01/2018
PROJETO RIO + CRECHE

	Participante	Incluir item e nome do Documento (se possível, referenciar a folha)	Contribuição	Resposta SME
1.	Inova BH	5.1 Prazo de Vigência do Contrato. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de liberação dos terrenos correspondentes à ETAPA I DE OBRAS	Criar condição de Eficácia mais segura para os investidores (liberação dos terrenos apenas não é suficiente): 1) Liberação dos terrenos da Etapa I de Obras 2) Constituição das garantias públicas (deverão ser aceita pelos Bancos) 3) Obtenção do Financiamento LP 4) Aprovação dos Projetos arquitetônicos da SPE 5) Emissão de todas as licenças e autorizações da Etapa I de Obras Prazo de Concessão deverá ser contado a partir da Eficácia	A sugestão proposta poderá ser considerada parcialmente.
2.	Inova BH	5.1 Prazo de Vigência do Contrato	Colocar que em caso do não-atendimento de qualquer das condicionantes para a Eficácia dentro dos prazos previstos, que ambas as partes poderão prorrogar os mesmos, em comum acordo	As condições para início do prazo contratual incluem possibilidades de prorrogação pelas partes, desde que justificadamente e de comum acordo, como é o caso do disposto na cláusula

				“5.1.6.1. As PARTES poderão acordar a prorrogação do prazo estabelecido na subcláusula anterior;” da minuta disponibilizada na Consulta Pública.
3.	Inova BH	7.1.1 - As OBRAS das UNIDADES ESCOLARES previstas na ETAPA I devem ser realizadas de acordo com o cronograma constante do ANEXO III, cujo descumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO.	Desde que por “exclusiva responsabilidade da Concessionária”	A sugestão proposta será considerada, de forma a contemplar no Contrato como se dará a alocação de riscos entre Concessionária e Poder Concedente.
4.	Inova BH	7.6.2 - As PARTES poderão acordar o início da ETAPA DE OPERAÇÃO antes do término integral de cada UNIDADE ESCOLAR, com a emissão do respectivo CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DA OBRA, prevista no ANEXO III, desde que sejam asseguradas as condições de salubridade das UNIDADES ESCOLARES e de segurança dos USUÁRIOS.	Especificar em que estágio da obra a operação poderia ocorrer antes do término da mesma. Avaliar os riscos inerentes e prever a possibilidade de custos adicionais e respectivo reequilíbrio da CP caso necessário	A sugestão proposta poderá ser considerada parcialmente, no sentido de incluir detalhamento nos anexos técnicos do estágio da obra para a emissão de aprovação para início da operação, bem como os valores devidos a partir desse momento.
5.	Inova BH	8.3 - Atraso no início da Prestação dos Serviços	Caso o Poder Concedente não possa iniciar a prestação dos serviços deverá pagar no mínimo uma contraprestação que remunere o investimento realizado, gestão da SPE e uma equipe mínima de operação para conservação da escola, de modo que o Fluxo de Caixa da Concessionária não seja prejudicado nem beneficiado	A sugestão proposta já foi considerada, em termos substantivos, no Anexo VII – Mecanismo de Pagamento.

6.	Inova BH	9.1 Licenças e Autorizações	Delimitar: Responsabilidade Urbanística e ambiental, emissões de licenças, servidões, limitações administrativas, parcelamento e regularização de registro dos imóveis, custos executórios com taxas, impostos etc.	A sugestão proposta poderá ser considerada parcialmente, prevendo-se as delimitações necessárias na minuta final do Contrato de PPP.
7.	Inova BH	9.1.4. As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	1) Para otimizar o projeto para o Poder Concedente, é importante isentar a concessionária das taxas das licenças, pois todas licenças a serem emitidas serão municipais, ou então deverão ser consideradas no modelo. 2) Delimitar e caracterizar a liberação de terrenos por parte do Poder Concedente (Entende-se por terrenos liberados: aqueles desapropriados, livres e desimpedidos fisicamente e escrituralmente). 3) Já seria possível acrescentar automática prorrogação do prazo previsto no cronograma de execução das OBRAS, bem como reequilíbrio da concessão pelo número em função de qualquer atraso por impossibilidade de início das obras no prazo previsto. 4) A indicação de terrenos com exigências excessivas de compensação e/ou condicionantes podem inviabilizar a construção de uma unidade. O risco é muito alto para ser assumido pela Concessionária.	A sugestão proposta poderá ser considerada parcialmente. 1) Eventuais valores necessários para a emissão de licenças serão contemplados no modelo econômico-financeiro de referência. 2) O momento e condições de liberação dos terrenos serão detalhados na minuta final do Contrato de PPP. A liberação dos terrenos está atualmente definida na subcláusula 5.1.1.1 “A liberação dos terrenos é a transferência do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA da totalidade ou de parte dos terrenos definidos no ANEXO II”. Ainda, os terrenos constantes do Anexo II do Contrato, para a Etapa I de Obras serão de titularidade municipal e, para cada um, haverá a descrição de sua situação física e documental. Igualmente, o contrato contemplará a alocação de riscos associados a impedimentos e outras condicionantes dos terrenos. 3 e 4) Para mitigar riscos em relação à construção, serão previstos mecanismos consensuais para substituição dos terrenos.

				Adicionalmente, os anexos contratuais poderão prever regramento específico para os casos de atraso e antecipação nos prazos de execução, privilegiando mecanismos que confirmam automaticidade à eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com a alocação de riscos proposta.
8.	Inova BH	9.1.5. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.	É de suma importância considerar prazo para emissão das licenças, sem isso a concessionária não consegue planejar o empreendimento. Na PPP Escolas de BH, foram 30 dias.	Os prazos para emissão das licenças serão considerados no cronograma do Anexo III.

9.	Inova BH	11.1 O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá incluir novas UNIDADES ESCOLARES no escopo do CONTRATO, até o limite de [●], conforme previsto no Edital.	1) Avaliar a real necessidade de estipular em contrato o limite de Unidades adicionais, engessando a gestão do próprio Poder Concedente, que poderá no futuro ter a intenção de incluir mais unidades 2) O aumento de unidades deverá ser feito em comum acordo entre as partes e deverá atender as condicionantes da Eficácia do contrato, conforme sugestão acima (cláusula 5.1)	1) O limite de unidades adicionais considerará a demanda por unidades escolares pela Prefeitura, bem confere previsibilidade às partes. Adicionalmente, a minuta final do Contrato contemplará regramento específico para unidades adicionais, incluindo requisitos, responsabilidades, eventual necessidade de acordo, implicações, entre outros. 2) A minuta final do Contrato estabelecerá critérios objetivos para a inclusão de novas unidades escolares, como já pode ser observado no procedimento atualmente regulado na Cláusula 11 do Contrato, o qual estipula as exigências para o aumento de unidades.
10.	Inova BH	11.2.5. A proposta de preço para inclusão de novas UNIDADES ESCOLARES deverá contemplar o custo para construção e prestação dos SERVIÇOS e a revisão do valor do contrato, bem como ensejar para CONCESSIONÁRIA:	Incluir revisão das garantias do Poder Concedente e de necessidade de financiamento	A sugestão proposta poderá ser considerada parcialmente, no sentido de incluir revisão da garantia a ser fornecida pela Poder Concedente.
11.	Inova BH	13.1 (viii) responsabilizar-se pelos danos materiais aos BENS VINCULADOS provocados fora dos horários de turno escolar e de eventos oficiais realizados na UNIDADE ESCOLAR.	Vandalismo deverá ser ressarcimento em qualquer horário.	A sugestão proposta poderá ser considerada parcialmente. A alocação de riscos explicitará que o vandalismo será arcado pela parte que o deu causa, como já disposto na subcláusula 31.2, que aloca ao Poder Concedente “(xii) despesas da CONCESSIONÁRIA para reparar danos de terceiros aos bens da concessão, decorrentes ou não de atos de vandalismo de USUÁRIOS ou não USUÁRIOS, para os quais a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido,

				comprovadamente, com sua ação ou omissão;”
12.	Inova BH	17.1. Valor do Contrato. O valor do CONTRATO é de R\$ 409.646.882,11 (quatrocentos e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e onze centavos), na data base de julho de 2018.	O Valor do Contrato está com base em quantas unidades?	O valor do contrato calculado preliminarmente para fins de Consulta Pública considerou os investimentos para 50 (cinquenta) unidades escolares.
13.	Inova BH	18.1.1. Além da remuneração acima especificada, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao recebimento do APORTE PÚBLICO referido na Cláusula 21 deste CONTRATO, pelos 31 investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS no âmbito da CONCESSÃO, na forma regulada naquela Cláusula.	Do que se trata os 31 investimentos realizados?	A previsão mencionada não apresenta o número “31”.
14.	Inova BH	31.2 Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Incluir: 1) Greves e paralisações de servidores/funcionários do Poder Concedente, que alterem o calendário escolar e horários de funcionamento das unidades escolares. 2) Alteração do número de usuários das Unidades Escolares, funcionamentos extracurriculares e entre outros.	A sugestão poderá ser considerada parcialmente. 1) A minuta final do Contrato de PPP incluirá disposições específicas relacionadas ao horário de funcionamento das unidades escolares, bem como os dias letivos, e suas eventuais alterações. 2) Vide Anexo VII – Mecanismo de Pagamento sobre regramento acerca do funcionamento

				extracurricular.
15.	Inova BH	31.3 (vi) descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural;	Não pode ser risco da SPE	A sugestão proposta será considerada. A alocação do risco referente às descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural será do Poder Concedente.
16.	Inova BH	31.3 (viii) custo do remanejamento das interferências;	Risco da SPE somente dentro do terreno	A sugestão proposta será considerada . O risco será detalhado para restringi-lo à área do terreno.
17.	Inova BH	31.4 Eventos Escusáveis. Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA :	Esse risco é do PC e não da SPE	A sugestão proposta será considerada. A minuta final considerará a redação: “31.4 Eventos Escusáveis. Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE ”:

18.	Inova BH	37. VERIFICADOR	1) Deverá ter prazo para contratar o VI, caso contrário da SPE terá direito a 100% da CP; 2) Se é a SPE que paga o VI e que tem que contratar, mas será o governo que irá definir o preço de contratação? Como está no modelo o valor do VI? Não deveria existir um valor máximo? 3) O Poder Concedente (PC) fazer a verificação no modelo proposto traz muito insegurança jurídica para o Investidor, ou seja, quem avaliará o desempenho da SPE será o PC, através das Diretoras das Escolas. Neste modelo, foge completamente do conceito da PPP que é fazer com que os Diretores das creches se dediquem exclusivamente à parte pedagógica. 4) A avaliação de desempenho deverá ser independente, através de um verificador (Vide o Conceito da PPP Esoclas BH). Esse conceito é muito importante.	O modelo de contratação do verificador será aperfeiçoado e detalhado na minuta final do Contrato de PPP.
19.	Inova BH	38. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	Faz necessário definir as penalidades de partida para o investidor avaliar os risco de multas. Pela primeira análise as multas estão atreladas ao valor do contrato. Será ao valor ou ao saldo do contrato? O valor do contrato é alto, podendo as multas ficarem muito altas, afastando o interesse de investidores.	Os valores das penalidades serão calibrados e justificados na minuta final do Contrato de PPP considerando-se a gravidade da infração cometida.
20.	Inova BH	Anexo IV - 1.2.1 - ETAPA PRÉVIA À OPERAÇÃO (após a conclusão da construção pela CONCESSIONÁRIA): a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todas as informações técnicas necessárias e	Prever a apresentação do "as-built" antes da verificação	Referida apresentação está incluída para a obtenção do certificado de conformidade de obra. A obrigação de apresentação do as-built estará expressa no anexo IV, a fim de conferir maior segurança à Concessionária e para

		permitir o acesso às UNIDADES ESCOLARES para permitir que o VERIFICADOR realize uma avaliação destas UNIDADES ESCOLARES para cada Especificação Técnica de Projeto. A CONCESSIONÁRIA deverá remeter todas as informações ao VERIFICADOR em até [•] dias da data de conclusão da UNIDADE ESCOLAR, conforme cronograma do ANEXO III, para a ETAPA I DE OBRAS, ou cronograma pactuado entre as PARTES para as ETAPAS POSTERIORES DE OBRAS. O VERIFICADOR terá até [•] dias para aprovação e emissão de CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DAS OBRAS, o qual será enviado ao PODER CONCEDENTE. O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRAS pode ser emitido em caráter parcial, indicando as pendências para a UNIDADE ESCOLAR, permitindo o início da ETAPA DE OPERAÇÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONCESSIONÁRIA.		garantir maior detalhamento do fluxo.
21.	Inova BH	Anexo IV - Tabela 5: Requisitos de expectativa de vida útil inicial e residual para os principais elementos da construção	Complementar com a unidade de tempo da tabela	A sugestão proposta será considerada. A versão final da Tabela 5 do Anexo IV incluirá a recomendação mencionada.

22.	Inova BH	Anexo IV - Apêndice IV.5 - área do prédio exigida no programa: 1357,4 m ² + 275 m ² de área externa sem estacionamento	É importante além da discriminação de áreas, informar também o número de usuários por ambiente/e UNIDADE ESCOLAR	A sugestão proposta está substancialmente incluída no Apêndice IV.8.
23.	Inova BH	Anexo V - Segurança	A Segurança física dos Usuários é de responsabilidade do Poder Público (Polícia). A Concessionária deverá ser responsável por controle patrimonial e de acesso de pessoas	A sugestão proposta poderá ser considerada parcialmente, a fim de detalhar o regramento sobre segurança patrimonial e acesso dos usuários e demais pessoas.
24.	Inova BH	Anexo V - Alimentação	Ou manter o escopo todo com o Poder Concedente ou passar ele completo para a PPP. Da forma como está a Concessionária agrega pouco valor (mão de obra) e prejudica a avaliação da qualidade do serviço prestado. É difícil avaliar a qualidade dos ingredientes na recepção dos mesmos, além de poder criar uma relação difícil entre o PC e a Concessionária	A sugestão proposta não será aplicada. Há previsão de medidas mitigadoras para a interação entre as partes quanto ao serviço de alimentação escolar, como a que está prevista no item 4.7.1 do Anexo V. A Concessionária não será responsabilizada, portanto, por eventos a que não tiver dado causa por sua ação ou omissão.
25.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Ausência	Justificativa para ausência da quantidade de unidades de creches no edital, seja na etapa 1 ou demais etapas. A quantidade de creches é fundamental para a constituição da proposta e da expectativa de atendimento da demanda hoje existente.	Conforme anunciado na audiência pública, a previsão é que a Etapa I de Obras abranja 50 (cinquenta) unidades escolares, o que será definido quando do lançamento do edital de licitação. As demais etapas serão definidas conforme forem disponibilizados terrenos públicos municipais, livres e desimpedidos, nas áreas de demanda de creches. As áreas de demanda são definidas com base na demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação. De qualquer forma, o Contrato

				contempla mecanismos destinados a garantir o dimensionamento do contrato e das obrigações da Concessionária, bem como a previsibilidade em relação aos seus compromissos com antecedência suficiente para atendê-los, além do tratamento econômico-financeiro aplicável.
26.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Ausência	Justificativa para ausência da quantidade de alunos por unidade escolar. Se hoje existem 34.480¹ mil crianças na lista de espera e a população do Rio de Janeiro permanece crescendo, o projeto para 20 anos deve prever o aumento da demanda. Para atender a demanda já existente com a previsão de creches da etapa 1 (50 unidades), cada creche terá que comportar 689,6 crianças. Ou seja, a proposta para a etapa 1 já não atende à demanda atual.	A iniciativa do Projeto Rio + Creche é apenas uma de diversas iniciativas da SME para aumentar o número de vagas em creches e pré-escolas da Rede Municipal de Educação. O Contrato contemplará a prerrogativa, nos termos do regramento contratual, de inclusão de novas unidades pelo Poder Concedente, observadas as condições e limites previstos no Contrato e seus anexos. Ademais, as características de ocupação das unidades escolares estão contempladas no Anexo IV do Contrato.
27.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Ausência	Justificativa para ausência de previsão da totalidade dos locais de implantação das creches e previsão de custo de aquisição do terreno, caso aplicável.	Remetemos à resposta do item 25.

28.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Ausência	Justificativa para ausência de previsão de custo de eventual liberação dos terrenos (demolição, destinação resíduos, entre outros)	Remetemos à resposta do item 25. Adicionalmente, os custos inerentes à liberação dos terrenos são contemplados nos estudos de viabilidade.
29.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Ausência	Justificativa para ausência de previsão de monitoramento remoto das creches (câmeras), como elemento de gestão das crianças e não apenas de segurança patrimonial (item 4.5.2 do anexo V).	O escopo do Contrato será definido de acordo as especificações encontradas na rede municipal de educação. Caso o município adote esta prática, o Contrato terá mecanismos que possibilitam sua incorporação às unidades contempladas na PPP.
30.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Ausência	Justificativa para ausência de previsão de quantitativo de equipe pedagógica, com planejamento de concurso e estimativa do impacto orçamentário-financeiro	O escopo do Projeto Rio + Creche não inclui a prestação de quaisquer serviços pedagógicos, que seguirão sendo prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação. Por esse motivo, não há previsão de quantitativo de equipe pedagógica ou planejamento de concurso, questões que serão oportunamente endereçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

31.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Ausência	Justificativa para ausência de estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública, conforme art. 10, IV da Lei 11.079/04;	Conforme art. 8º da Lei Municipal Complementar nº. 105 de 2009, os estudos econômico-financeiros devem ser apresentados no momento da inclusão do projeto no Plano de Parcerias do Município do Rio de Janeiro (PROPAR-RIO), cuja aprovação se dá pelo Conselho Gestor de Parcerias (CGP).
32.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Ausência	Justificativa para ausência de previsão de turnos (horário de funcionamento) para as unidades escolares.	O horário de funcionamento das unidades escolares está previsto no Anexo VII - Mecanismo de Pagamento.
33.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Ausência	Justificativa para a não utilização dos recursos do FNDE para Construção de creches e pré-escola, atendendo aos critérios da Resolução/CD/FNDE nº 25, de 14 de junho de 2013 e demais.	A Prefeitura poderá valer-se de todos os recursos que possam estar disponíveis para o Projeto, inclusive, eventualmente, os recursos do Proinfância.

34.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Ausência	Justificativa para não adoção do projetos-padrão, nomeados Tipo B, Tipo C, Tipo 1 e Tipo 2, fornecidos pelo FNDE, cujos parâmetros técnicos para a implantação em terrenos são predefinidos pela autarquia, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação Básica do MEC.	Os Anexos IV e VI do Contrato incluem os requisitos mínimos e referenciais para elaboração dos projetos arquitetônicos das unidades escolares. Tais requisitos foram definidos pela Secretaria Municipal de Educação, além de outros órgãos da Prefeitura, após discussões realizadas acerca dos modelos de projeto existentes do FNDE e da Rede Municipal de Ensino.
35.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Anexo II - AUSÊNCIA	Justificativa para ausência da Relação dos Locais e Condicionantes de Implantação das UNIDADES ESCOLARES para a ETAPA I DE OBRAS. <u>A ausência dos locais das creches na Consulta Pública inviabiliza a participação da sociedade, inclusive opinando se o projeto para determinada localidade atende ou não as demandas.</u> <u>A finalidade da Consulta Pública não está sendo atendida com a ausência dos locais e condicionantes de implantação das unidades, uma vez que não há como participar da decisão.</u>	Remetemos à resposta do item 25.

36.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Anexo III - AUSÊNCIA	Justificativa para ausência do Cronograma de implantação da ETAPA I DE OBRAS	Remetemos à resposta do item 25.
37.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Edital. 3.2. – Falta justificativa	3.2. Qualquer interessado poderá formular impugnações a este EDITAL até 3 (três) dias úteis antes da data assinalada para a abertura da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, por escrito, na sede do [órgão licitante], de até horas, acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário e, se pessoa jurídica, da comprovação dos respectivos poderes. Qual a justificativa para a restrição ao cidadão, excluindo pessoa jurídica, bem como a diferença de prazos entre cidadão/pessoa jurídica e licitante? Há organizações da Sociedade que não serão licitantes, mas que possuem interesse na regularidade da licitação.	A sugestão será considerada, de modo que o disposto no art. 41, §1º, da Lei nº. 8.666/93 seja contemplado na minuta final do Edital.

38.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Edital. 3.2 – Sugestão de alteração	Com o objetivo de evitar eventuais argumentos relacionados à nulidade do edital quanto a este ponto, sugere-se a adoção do prazo previsto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, isto é, de até 2 dias antes da abertura da Sessão Pública.	A sugestão será considerada, de modo que o art. 41, §2º seja contemplado na minuta final do Edital. Cabe frisar que o Projeto Rio + Creche se trata de Parceria Público-Privada e, portanto, é regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e pela Lei Complementar Municipal 105/2009. As disposições da Lei nº 8.666/1993 não são, portanto, diretamente aplicáveis ao projeto.
39.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 9.2 – Edital – Sugestão de inclusão	O item 9.2 do Edital estipula que as projeções elaboradas pelo Poder Concedente não garantirão quaisquer direitos à futura Concessionária, que assumirá, por sua conta e risco, todos os estudos para a elaboração de sua proposta econômica. Sugerimos que seja incluído trecho que ressalve o disposto no mencionado item, incluindo-se, ao seu final, a expressão: “ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no Contrato”. Tal sugestão vai ao encontro do que dispõe o item 17.2 da minuta do Contrato, que excepciona a vedação ao reequilíbrio “quando o CONTRATO dispuser expressamente em sentido contrário”.	O item 9.2 prevê que caberá às licitantes efetuarem por sua conta e risco as projeções, estudos e investigações para subsidiar suas propostas econômicas, sem prejuízo das disposições contratuais acerca de reequilíbrios econômico-financeiros. Dessa maneira, entende-se que o item 9.2 do Edital não está em conflito com a cláusula 17.2 do Contrato.

40.	Observatório Social do Rio de Janeiro	item 9.3 - Edital	O item 9.3 indica que nenhuma projeção servirá de base para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Isso contraria as hipóteses do item 31.2 da minuta do Contrato, que prevê inúmeras hipóteses de reequilíbrio do contrato com base nas premissas iniciais do projeto. Sugere-se a inclusão da expressão “ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no Contrato”. Tal sugestão vai ao encontro do que dispõe o item 17.2 da minuta do Contrato, que excepciona a vedação ao reequilíbrio “quando o CONTRATO dispuser expressamente em sentido contrário”.	Remetemos à resposta do item 39.
41.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Edital. 11.2. (v)	v) que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses; Qual a justificativa do prazo de 12 meses e não prazo superior?	O prazo de doze meses é adotado pelas minutas de editais das concessões e PPPs do Município do Rio de Janeiro, bem como outras licitações no país. Entende-se que o prazo segue padrões de razoabilidade ao mesmo tempo que evita restrições injustificadas.

42.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Edital. 11.2. (vi)	(vi) sob o controle acionário, direto ou indireto, de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, exceto se aquelas integrarem o mesmo consórcio; (vii) coligadas, controladas, controladoras e sob controle comum, exceto se aquelas integrarem o mesmo consórcio; Qual a justificativa para a restrição?	A restrição pretende dar conteúdo material, e não somente formal, à vedação de que uma mesma empresa – ou grupo econômico – participe na mesma licitação por meio de mais de um consórcio (art. 33, IV da Lei 8.666/93).
43.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 11.3, alínea (iii) – Edital – sugestão de redação	A disposição “atender, tanto quanto possível, aos itens do presente EDITAL” é dubio e cria insegurança quanto à suficiência da documentação a ser apresentada por licitantes estrangeiros, dando ensejo a possíveis desclassificações ou inabilitações por argumentos formalistas, frustrando o caráter competitivo da licitação. Em razão disso, sugere-se que seja exigida das empresas estrangeiras a apresentação, em documento escrito, da relação de itens não atendidos pelo Edital e a justifica para tanto, de modo a aprimorar a transparência do controle administrativo e social da documentação apresentada.	A sugestão poderá ser considerada parcialmente. Será exigida a entrega de documento equivalente. O anexo 7 do Edital prevê declaração a ser apresentada de inexistência de documento equivalente.

44.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 12 – Edital	Não há na legislação (art. 33 da Lei nº 8.666/93 e art. 19 da Lei nº 8.987/95) limite de número máximo de integrantes de consórcios. Sugere-se a exclusão da vedação ou, quando muito, a explicitação das razões pelas quais a comunhão de esforços empresariais deva ser limitada no caso em questão.	A sugestão será considerada para exclusão da vedação ao número máximo de integrantes do Consórcio.
45.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Edital 12.2.	12.2. As consorciadas, assim como as suas coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um consórcio, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades e/ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO ou empresarial. Qual a justificativa para a restrição?	A restrição pretende dar conteúdo material, e não somente formal, à vedação de que uma mesma empresa – ou grupo econômico – participe na mesma licitação por meio de mais de um consórcio (art. 33, IV da Lei 8.666/93).
46.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Edital 12.9.	12.9. Em se tratando de CONSÓRCIO vencedor, este deverá providenciar previamente à celebração do respectivo CONTRATO, a constituição da sociedade de propósito específico, conforme previsto neste EDITAL, observando as mesmas participações no seu capital social do que aquelas constantes do CONSÓRCIO e seu compromisso de constituição, salvo se diversamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE. Considerando que o atendimento aos	A sugestão foi considerada e o trecho final do item foi retirado do edital.

			requisitos do edital são condicionantes, qual a justificativa para a exceção de autorização pelo poder concedente?	
47.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Edital 15.1.5.1.	15.1.5.1. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos, ressalvadas as hipóteses em que o EDITAL dispuser de forma distinta. Considerando que o risco do câmbio pode ser transferido ao licitante, seria possível já estabelecer que o câmbio considerado será o menor câmbio considerando o dia anterior à abertura dos envelopes ou o câmbio orçado pelo licitante. Estabelecer que o câmbio deve ser do último dia pode gerar ônus demasiado aos licitantes estrangeiros, uma vez que estes só poderiam fechar a proposta na véspera da licitação, com rubrica do representante em todas as páginas.	A sugestão não será acatada. Referida previsão é comumente adotada e entende-se não gerar ônus demasiado a licitantes estrangeiros.

48.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Edital 16.6.	16.6. O credenciamento dos representantes, na forma prevista neste EDITAL, confere-lhes o direito de participar das sessões públicas do certame, inclusive com direito à voz, sendo estes os únicos autorizados a manifestar-se em nome da LICITANTE. Qual a justificativa para a ausência de previsão de participação de interessados não licitantes no certame?	Interessados não licitantes poderão participar das sessões, que serão públicas conforme indicado no Edital. Os interessados, como não estão atrelados a nenhum licitante, não poderão se manifestar em seu nome.
49.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 17.11.1.5 – Edital	Atestados emitidos em nome de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitantes não são suficientes para comprovar a qualificação técnica do concorrente. É necessário que se comprove a pertinência da experiência da empresa do grupo econômico na futura execução do Contrato de Concessão (por exemplo: o pessoal empregado no empreendimento do atestado será o mesmo na Concessão, ainda que parcialmente). Caso contrário, tais atestados poderão ser inócuos, em grave prejuízo ao empreendimento público. Tal sugestão vai ao encontro do item 26.1 da minuta do Contrato, que exige que “Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO”.	A sugestão será parcialmente considerada na minuta final.

			Veja-se, ademais, que os empreendimentos em que o licitante efetivamente participou (mas em consórcio) possuem mais restrições de aceitabilidade (item 17.11.1.7) do que aqueles atestados apresentados por empresas do mesmo grupo econômico (item 17.11.1.5).	
50.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 18.1.1. – Edital	Reiteram-se as contribuições aos itens 9.2 e 9.3 do Edital, excluindo-se a expressão “em hipótese alguma” para contemplar pleitos de reequilíbrio contratual em situações previstas no Contrato. Tal sugestão vai ao encontro do que dispõe o item 17.2 da minuta do Contrato, que excepciona a vedação ao reequilíbrio “quando o CONTRATO dispuser expressamente em sentido contrário”.	Remetemos à resposta do item 39.
51.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Itens 21.1 e 22.2 – Edital	A redação dos itens 21.1 e 22.2 sugerem que um juízo discricionário da Comissão de Licitação para a realização de diligências ou saneamento de falhas. Ocorre que tais instrumentos são essenciais para a competitividade do certame, evitando que eventuais juízos formalistas da Comissão excluam da licitação possíveis licitantes capacitados para a execução do Contrato. Nesse sentido, sugere-se que as expressões “poderão (...) a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO” (item 21.1) e “poderá” (item 21.2) sejam substituídas, respectivamente, por “deverão” e “deverá”, criando verdadeiro dever	As cláusulas 21.1 e 21.2 não contemplam uma obrigação automática, visto que eventuais erros ou falhas deverão ser analisados, de modo a não comprometer o resultado do certame. O saneamento de falhas que implique alteração substancial da proposta não deve ser admitido no âmbito da licitação. Dessa forma, o comando “poderá” é mais adequado para a redação.

			à Comissão de Licitação de promover todas as medidas necessárias para alcançar, ao máximo, a competitividade da concorrência em questão.	
52.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 1.1 – Contrato	Incluir, na legislação aplicável ao Contrato, a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.	A sugestão será considerada.
53.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 7.5 e 34 – Contrato	Sugere-se a inclusão expressa do VERIFICADOR como um dos responsáveis pela fiscalização das obras.	A sugestão já está disposta no Contrato, no Anexo VI – Requisitos de Projeto Arquitetônico e Construção . certificado de conformidade da obra.
54.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Contrato 10.4.	Ausência de previsão orçamentária para custos e atos executórios relativos às providências para o correto parcelamento e regularização de registro dos imóveis que servirão à implantação das UNIDADES ESCOLARES será do PODER CONCEDENTE	A sugestão poderá ser considerada parcialmente na minuta final do Contrato.
55.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 14.1 - Contrato	Sugere-se a inserção, no item 14.1, nova alínea que confira expressamente aos usuários os direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.	A sugestão será considerada.

56.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 19.8 – Contrato	Sugere-se a inclusão, na minuta do Contrato, de limite máximo percentual da participação do Poder Concedente nos resultados obtidos com a exploração de Receitas Acessórias, de modo a diminuir a discricionariedade e evitar custos de transação desnecessários na negociação entre as Partes do Contrato. O teto também teria o condão de criar maior previsibilidade aos licitantes e promover maior competitividade nas propostas a serem ofertadas na licitação.	A sugestão proposta poderá ser considerada parcialmente, no sentido de regular com maior pormenor a participação do Poder Concedente na exploração de receitas acessórias pela Concessionária.
57.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 19.8.1 – Contrato	A redação do item 19.8.1 é dúbia em relação à diminuição da Contraprestação Pública Máxima nos casos de apropriação das Receitas Acessórias pelo Poder Concedente. Segundo a redação da referida cláusula, haveria uma relação direta entre o percentual apropriado pelo Município e a diminuição da contraprestação máxima. Essa sistemática cria desincentivos à exploração de Receitas Acessórias pela Concessionária, visto que, além de parte dos seus lucros não serem voltados ao seu benefício, ainda haverá uma diminuição das previsões de Contraprestação Pública. É recomendável que as Receitas Acessórias sejam um instrumento adicional para conferir sustentabilidade à Concessão e à Concessionária, e não dos cofres públicos, sob pena de subversão da racionalidade da delegação do serviço ao particular.	O Contrato em questão, por ser voltado às unidades escolares de educação infantil (creches e pré-escolas), possui restrições mais significativas em relação às receitas acessórias. De todo modo, a Cláusula 19.8.1 contempla o necessário compartilhamento de receitas acessórias com o Poder Concedente, já que tais receitas também advêm da outorga da concessão. O fluxo previsto tão somente facilita o compartilhamento da receita obtida, ao permitir que esse valor seja diretamente descontado da contraprestação pública devida ao particular. O resultado econômico produzido é o mesmo.

			A criação de incentivos negativos ao desenvolvimento de Receitas Acessórias pode tornar a Concessão menos atrativa a eventuais licitantes, criando óbices para que ofertem propostas mais vantajosas.	
58.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 23 – Contrato	No item relacionado a Estrutura da Concessionária, sugere-se a inclusão de subitem relativo à política anticorrupção , criando-se deveres relacionados à criação e implementação de Programas de Integridade de acordo com as diretrizes da Controladoria Geral da União e/ou de órgãos e entidades municipais responsáveis pela política anticorrupção no âmbito do Município do Rio de Janeiro.	A sugestão proposta está prevista no Contrato, já que a subcláusula 23.4 de Governança Corporativa abrange a adoção de políticas anticorrupção pelas empresas. Ademais, o Anexo 6 ao Edital trata da elaboração de proposta independente e atuação conforme o marco anticorrupção.

59.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 29.1 – Contrato	Sugere-se a inclusão da expressão “salvo as hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO”. Justificativa: evitar contradições com algumas cláusulas da minuta do contrato que são imutáveis, tal como as cláusulas econômicas e, por exemplo, aquela prevista no item 22.3 (garantia pública).	Entende-se que a expressão contida na subcláusula 29.1 “na forma da lei” já é suficiente para atender ao questionamento.
60.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 31.3, alínea (vi) – Contrato	Sugere-se maior equilíbrio no risco assumido pela Concessionária relacionado a descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural, para que sejam ressalvadas as hipóteses em que tais descobertas inviabilizem economicamente a execução do Contrato.	A sugestão proposta será considerada.
61.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 37.4 – Contrato	Sugere-se a exclusão do mencionado item. A contratação do Verificador pela Concessionária enseja discussões relevantes sobre potenciais conflitos de interesse e de sistemas de incentivos desfavoráveis à boa fiscalização do Contrato.	O modelo de contratação do Verificador será aperfeiçoado e detalhado na minuta final do Contrato de PPP.
62.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 38.9 – Contrato	Sugere-se a inclusão de texto que deixe expresso que, quando o Poder Concedente substituir a aplicação de uma multa por novos investimentos, tais obrigações não serão objetivo de qualquer pleito de reequilíbrio do Contrato em favor do Concessionário.	A sugestão proposta será considerada.

63.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 52.2 – Contrato	Sugere-se a escolha da Câmara Arbitral em sistemática similar àquela adotada pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto Estadual nº 46.245/2018.	A sistemática adotada na minuta do Contrato de PPP já segue parcialmente o disposto no art. 8º do Decreto Estadual mencionado, embora este não seja aplicável em âmbito Municipal e, por conta disso, não há cadastro similar no Município do Rio de Janeiro. Nesse sentido, a Câmara Arbitral a ser indicada no Contrato seguirá parâmetros definidos pela Prefeitura e apenas não será decorrente de prévio cadastramento.
64.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Item 52.4 – Contrato	A limitação da condução da arbitragem ao Município do Rio de Janeiro frustra a possibilidade de escolha de diversas câmaras arbitrais de qualidade em outros Municípios ou Estados. Sugere-se que a redação seja alterada, contemplando-se que eventuais audiências ou reuniões presenciais sejam realizadas preferencialmente no Município do Rio de Janeiro, sem prejuízo que (i) a sede da Câmara Arbitral seja em outro município; e que (ii) eventuais conferências telefônicas ou eletrônicas sejam realizadas por membros do Tribunal e patronos das Partes presentes em outros	Há ampla gama de câmaras arbitrais que, atualmente, possuem sede no Rio de Janeiro, o que não compromete a escolha. A localização no Município, próxima ao local de execução do Contrato, contribui para diminuição de custos e ganho de eficiência na condução do procedimento arbitral.

			municípios.	
65.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Anexo V - AUSÊNCIA	Ausência de padrões de desempenho para melhor aproveitamento dos mantimentos (redução de desperdício)	A definição dos projetos referenciais já leva em consideração padrões de redução de desperdício.
66.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Anexo V - AUSÊNCIA	Ausência de padrões de desempenho dos equipamentos de luz, gás e água para redução de desperdício.	A definição dos projetos referenciais já leva em consideração padrões de sustentabilidade, eficiência energética e desempenho. Ademais, foi prevista na Cláusula 12.1 do Contrato obrigação da Concessionária de: (xiv) Observar os padrões de eficiência energética e utilização racional dos insumos de água, luz, gás, dentre outros, correspondentes às utilidades, pelos agentes da concessionária e realização de campanhas de otimização de seu uso junto aos usuários.
67.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Anexo V - AUSÊNCIA	Ausência de padrões de desempenho dos equipamentos de monitoramento.	A sugestão proposta poderá ser considerada.
68.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Anexo V - AUSÊNCIA	Ausência de mecanismos de transparência ativa e passiva, com publicação, por exemplo, dos indicadores do contrato, perguntas frequentes, etc.	A sugestão proposta poderá ser considerada.

69.	Observatório Social do Rio de Janeiro	Anexo V - AUSÊNCIA	Ausência de mecanismos de participação da comunidade escolar (pais, professores, administrativo, manipuladores de alimentos, entre outros).	A sugestão proposta poderá ser considerada.
-----	---------------------------------------	--------------------	---	---

QUESTIONAMENTOS RECEBIDOS SEM REFERÊNCIA AO EDITAL E/OU AO CONTRATO

70.		Sem referência	Creche urgente para criança de 3 anos q nao esta fazendo nada apens em casa chorando pra estudar.	O Projeto Rio + Creche tem por objetivo aumentar o número de vagas em creches e pré-escolas no Município do Rio de Janeiro. O projeto se encontra em fase de modelagem. A expectativa é que a Etapa I de obras do Projeto Rio + Creche abranja a construção de 50 (cinquenta) unidades.
71.		Sem referência	Vaga para meu filho que ainda está na fila de espera meu esposo que fica com ele .. ele precisa trabalhar estamos sem condições nenhuma pagar particular	O Projeto Rio + Creche tem por objetivo aumentar o número de vagas em creches e pré-escolas no Município do Rio de Janeiro. O projeto se encontra em fase de modelagem. A expectativa é que a Etapa I de obras do Projeto Rio + Creche abranja a construção de 50 (cinquenta) unidades.
72.		Sem referência	Venho por meio deste questionar sobre a atuação dos profissionais caso haja a implementação desse projeto . Tendo em vista que o quadro de professores concursados da SME já possui uma necessidade enorme , gostaria de saber se os professores que irão atuar nas unidades serão servidores ?	Toda a equipe pedagógica das unidades escolares do Projeto Rio + Creche será composta por professores concursados, servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação.

73.		Sem referência.	Bom dia Gostaria de saber quando começa a inscrição para creches?Obrigada	O Projeto Rio + Creche tem por objetivo aumentar o número de vagas em creches e pré-escolas no Município do Rio de Janeiro. O projeto se encontra em fase de modelagem.
74.		Sem referência.	Vaga de creche para minha filha de 2 ano	O Projeto Rio + Creche tem por objetivo aumentar o número de vagas em creches e pré-escolas no Município do Rio de Janeiro. O projeto se encontra em fase de modelagem.
75.		Sem referência.	Boa tarde já está fazendo matrícula	O Projeto Rio + Creche tem por objetivo aumentar o número de vagas em creches e pré-escolas no Município do Rio de Janeiro. O projeto se encontra em fase de modelagem.

76.		Sem referência.	Gostaria de fazê uma	O Projeto Rio + Creche tem por objetivo aumentar o número de vagas em creches e pré-escolas no Município do Rio de Janeiro. O projeto se encontra em fase de modelagem.
-----	--	-----------------	----------------------	---